



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 81 – 60 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Saúde.....	9
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	17
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	29
Advocacia-Geral do Estado.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	29
Controladoria-Geral do Estado.....	49
Editais e Avisos.....	50

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

### Leis e Decretos

LEI Nº 22.494, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Núcleo de Estudos de Cultura Popular – Necup –, com sede no Município de Belo Horizonte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Estudos de Cultura Popular – Necup –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.495, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação do Congo de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Serrania.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Congo de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.496, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Ritópolis, com sede no Município de Ritópolis.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Ritópolis, com sede no Município de Ritópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.497, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Academia de Astronomia Camille Flammarion, com sede no Município de Conquista.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia de Astronomia Camille Flammarion, com sede no Município de Conquista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.498, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Academia Lavrense de Letras, com sede no Município de Lavras.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia Lavrense de Letras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 196, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de propor medidas necessárias à implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2015, do Comitê Gestor do eSocial,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de propor medidas necessárias à implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Art. 2º – O grupo de trabalho será composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

IV – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

V – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VI – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;

VII – Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – Prodemge;

VIII – Advocacia-Geral do Estado – AGE.

§ 1º – A coordenação das atividades do grupo de trabalho será exercida pela SEF.

§ 2º – Cada órgão ou entidade indicará à SEF, por meio de ofício, dois representantes para o grupo de trabalho, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – O grupo de trabalho poderá convidar outros servidores para participarem de suas reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.

§ 4º – A atuação no âmbito do grupo de trabalho não será remunerada.

Art. 3º – Compete ao grupo de trabalho:

I – planejar e propor as ações dos órgãos e entidades estaduais, visando à padronização e a unificação da apresentação das informações exigidas no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em observância à integridade e à originalidade das informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores civis, militares e pensionistas do Estado;

II – elaborar diagnósticos para a definição das diretrizes a serem adotadas de forma unificada pelos órgãos envolvidos, para adaptação dos sistemas de administração de pessoal e dos fluxos existentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado e ao eSocial.

Art. 4º – As atividades necessárias ao cumprimento deste decreto serão consideradas relevantes e prioritárias em todos os órgãos e entidades que compõem o grupo de trabalho.

Art. 5º – Após concluídas as atividades, o grupo de trabalho deverá elaborar documentos indicando os procedimentos necessários para a implementação do eSocial no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Art. 6º – O grupo de trabalho terá até cento e oitenta dias para concluir seus trabalhos, contados da data da sua instituição.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL